Anexo à MENS. 119/76
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI nº 1692

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis.
Processo nº 03751/76.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis constantes do Patrimônio Municipal, quando considerados inservíveis por desgaste pelo uso ou por se terem tornados inúteis para o serviço público.

Artigo 2º- Anualmente, o Prefeito Municipal designará uma Comissão Especial, constituída por servidores municipais representantes de cada uma das cinco Coordenadorias e nomeará desde logo o respectivo Presidente.

PARÁGRAFO 1º- A Comissão de que trata este artigo, competirá apreciar e julgar os pedidos das unidades onde se localizarem os bens móveis que se tornarem inservíveis ou inúteis para o serviço público, bem como providenciar o cancelamento desses móveis do Patrimônio Municipal.

PARÁGRAFO 2º- No caso de alienação, por venda, dos bens móveis que estiverem nas condições previstas nesta lei, a Comissão deverá apresentar laudo de avaliação, elaborar Edital de Licitação, e indicar, para apreciação e referendo do Prefeito Municipal, a melhor proposta.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alterada P/ Lei 186-A

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 9/6/76

MOD. 200 - 20.000 - 5/76 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI nº 1692

Processo nº 03751/76.

fls. 02

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de maio de - 1976.

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

RME/JBS

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 3/6/76

34/76-A

MOD. 200 - 20.000 - 5/76 - 22x32